



LEI MUNICIPAL Nº. 3.988/2015

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via Publica Urbana, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada iniciado no Lote 1 da Quadra A e B ao Lote 3 da Quadra P, até o Lote 4 da Quadra Q, do Loteamento Nova Vitória, doravante será denominada de “Rua Luzia Maria da Silva”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no Artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; À Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2015.

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – A Rua indicada “Sem Denominação”, que tem seu início no Lote 16 da Quadra 23 e no Lote 25 da Quadra 22 e terminando no Lote 5 da Quadra 5, e fazendo um fechamento com uma área destinada à Praça Pública, componentes do Loteamento São Severino dos Ramos II, neste Município, doravante será denominada de “Rua Alameda dos Ipês”.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a placa indicativa da Rua denominada no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 16 de abril de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
-PRESIDENTE-


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -